



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PORTARIA Nº 054/2020

18 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Secretária em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), oficialmente declarou Pandemia de COVID19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.094 da Prefeitura de Aracaju, que dispõe acerca de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Comunicado do Comitê Gestor de Crise nº 002/2020/CGC/Cofen;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos pelo Coren-SE;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para redução do potencial do contágio do COVID 19 e medidas de proteção dos profissionais de enfermagem, da população em geral e dos empregados públicos efetivos, em comissão e terceirizados do Coren-SE.

RESOLVEM:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus no âmbito do Coren-SE obedecem ao disposto nessa portaria.

Art. 2º Fica adiada a realização dos eventos promovidos pelo Coren-SE, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da saúde e de autoridades sanitárias, nos meses de março e abril;

Art. 3º As ações do Departamento de Fiscalização ficam redirecionadas para as estratégias de contenção do COVID-19 e orientações aos profissionais de enfermagem nas instituições, focando na fiscalização de dimensionamento, condições de atuação dos profissionais, capacitação/treinamento das equipes de Enfermagem e outras ações direcionadas para medidas de enfrentamento ao coronavírus. Em caso de denúncia ao Departamento de Fiscalização, o contato deverá ser feito pelo telefone (79) 3225-4012.

Art. 4º Os empregados com mais de 59 (cinquenta e nove) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 estão autorizados a utilizar a modalidade de trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 5º Os colaboradores, empregados, estagiários e prestadores de serviço do Coren-SE que estiverem com dificuldade de cuidado com os menores em razão do fechamento das escolas poderá ser disponibilizado trabalho remoto.


Art. 6º O Departamento de Gestão deverá notificar a empresa de fornecimento de mão de obra terceirizada ao Coren-SE quanto à sua responsabilidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, bem como disponibilizar máscara tripla descartável em tecido não tecido (TNT) e álcool individual 70% para antissepsia das mãos, para os seus empregados.

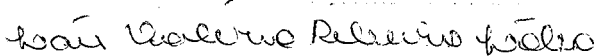
Art. 7º Fica autorizada a aquisição direta de álcool gel a 70%, álcool líquido a 70%, sabão líquido, papel toalha e máscara tripla descartável em tecido não tecido (TNT) ou respirador purificador de ar tipo peça demifacial filtrante para partículas (Padrão NIOSH H-95 ou classe PFF-2), conforme parecer do setor jurídico.

Art. 8º O atendimento se dará através de agendamento telefônico pelo número 3225-4000, sendo direcionado prioritariamente para inscrições de profissionais com vínculo trabalhista ou possibilidade de posse em concurso público. Os demais serviços estarão disponíveis através de nossa plataforma on-line.

Art. 9º O Coren-SE funcionará das 8h às 16h.

Aracaju, 18 de março de 2020.


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Presidente


Dra. Laís Valéria Ribeiro Lobo
Coren-SE nº 415747-ENF
Secretária em Exercício